

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2020

Senhores Vereadores:

Em consideração ao avanço do COVID-19, classificado como pandemia pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e diante das recomendações provenientes do Munícipio de Aracaju e Estado de Sergipe, configuram-se necessárias algumas adequações quanto ao procedimento de ressarcimento da VAEP, quais sejam:

Resta inviabilizado o tradicional formato de entrega física dos documentos da VAEP, sendo fomentado pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da CMA um novo formato de protocolo de requerimento concernente ao ressarcimento de despesas.

O Parlamentar ou a sua assessoria deverá encaminhar o requerimento e as documentações decorrentes das despesas referentes ao mês de março para o endereço eletrônico: orçamento@aracaju.se.leg.br, a partir do dia 1º ao último dia útil do mês de abril, devendo os arquivos estarem no formato PDF e legíveis. Ressalta-se que os anexos devem ser encaminhados conforme classificação de despesa prevista no anexo II da Lei nº 4.678/2015, sendo um arquivo em PDF para cada elemento de despesa.

A análise da documentação acostada pelo vereador será realizada online pelos setores competentes, seguindo o mesmo rigor dos meses anteriores, conforme determinações da Lei nº 4.678/2015 quanto à utilização da VAEP:

Art. 2°. A VAEP será utilizada nos seguintes casos:

I — contratação de serviços de consultoria e assessoria na área jurídica, de engenharia (incluindo perícia técnica), de informática, meio ambiente, recursos naturais renováveis e não renováveis, economia, orçamento, finança pública, bem como pessoa jurídica comprovadamente especializada para o apoio ao exercício do mandato parlamentar, desde que, em todos os casos, os serviços não possam ser elaborados pelas unidades da Câmara Municipal se afigurem necessários à defesa e desempenho da atividade parlamentar;

(...)

§1º. Fica vedada a contratação de serviços de comunicação e "marketing", exceto para divulgação de campanhas educativas e das atividades desenvolvidas pelos Vereadores, sempre respeitada a legislação eleitoral.

 (\dots)

Art. 3°. A VAEP será concedida mensalmente mediante requerimento padrão de compensação, que constitui os anexos I e II desta Lei, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

§1°. O requerimento deve ser instruído com um dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

I – notas fiscal e/ou fatura, segundo a natureza da operação, emitida dentro da sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, do qual devem constar nome e endereço do beneficiário, número de inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF) e número do Registro Geral (RG) com indicação do respectivo órgão expedidor, comprovação de pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), certidão Negativa de Débito da Municipalidade vinculada ao prestador do serviço e, ainda, a discriminação da despesa, quando se tratar de pagamento a pessoa física;

Informamos ainda que, posteriormente à suspensão das atividades presenciais, com a normalização das mesmas, os documentos encaminhados via e-mail deverão ser entregues no formato original, isto é, físico, ao setor competente desta Casa Legislativa, para que o processo de despesa seja devidamente formalizado e arquivado.

Esta medida foi adotada com o intuito de dirimir eventuais riscos de contágio e transmissão do vírus, assim como assegurar o ressarcimento das despesas, sem causar impactos econômico-financeiros aos parlamentares.

Diante de todo o exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer informações. Em tempo, renovamos nossos votos de estima.

Aracaju, 30 de Março de 2020.

José Gomes de Britto Neto

Procurador Jurídico Geral

Joseane de Sousa Aguiar

Coordenadora do Controle Interno